restou demonstrado pelo sujeito passivo, razão pela qual devida é a exigência.
Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, por falta de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade.
Recurso de revisão do sujeito passivo, na parte conhecida, não provido por maioria.

Acórdão.....: 86/2024 PLENO **P.A.F.: 6633076-1**
Data da Sessão.: 28/05/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO.
Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
Repres-SEFA....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mero inconformismo. Improcedência.

Nos termos do art. 53, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 18.877/2016, o pedido de esclarecimento se destina a suprir obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, não se prestando para manifestar mero inconformismo do recorrente contra o resultado do julgamento.
Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 87/2024 PLENO **P.A.F.: 6633079-6**
Data da Sessão.: 04/04/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO.
Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Recurso de revisão. Decisão cameral unânime. Divergência não demonstrada. Não conhecimento.

Não tendo sido cumprido o requisito legal do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, com a demonstração inequívoca de divergência de julgamento, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 102/2024 PLENO **P.A.F.: 6635441-5**
Data da Sessão.: 25/04/2024
Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ FÁBIO MOREIRA NETO
Procurador(es)..: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Nulidade da decisão plenária configurada.

Na intimação da decisão cameral aos recorrentes, usuários do Receita/PR, deveria constar a mensagem informativa com dados relativos ao contador e ao procurador constituído nos autos para defendê-los administrativamente, conforme prevê a Resolução nº 143/2014. Não tendo sido observada essa regra, consideram-se intimados os recorrentes na data que tiveram ciência para pagamento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa. E tendo como premissa esse fato, o apelo foi protocolizado dentro do prazo legal. Consequentemente, nula é a decisão plenária que o considerou intempestivo.
À vista dessa conclusão, resta prejudicada a análise do pedido de esclarecimento interposto pelos sujeitos passivos.
Preliminar de nulidade da decisão plenária, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 103/2024 PLENO **P.A.F.: 6633179-2**
Data da Sessão.: 11/06/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICA DE DISTRIBUIÇAO
Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Apelo não conhecido.

Não se conhece de apelo para o qual não foi cumprido requisito de admissibilidade, previsto na legislação, considerando que a decisão cameral que o recorrente buscou impugnar foi unânime.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, por ausência de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade.

68017/2024

Diário OFICIAL Paraná

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 91/2024

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigo 14 do Decreto Estadual n° 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar) e demais disposições regulamentares, resolve. **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar para exercer as funções de Pregoeira para os Pregões a serem realizados pela Junta Comercial do Paraná a seguinte servidora: **Kamila Santinelli Felipe Godoy**, RG nº 8.549.107-5/PR;
Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, complementando as demais publicações ora exaradas.
Curitiba, 20 de Junho de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

68793/2024

PORTARIA JCP Nº 94/2024

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve NOMEAR:
BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3531/2024	RSMI Distribuidora de Equipamentos Eletronicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.003.090/0001-49

Curitiba, 20 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

68640/2024

PORTARIA JCP Nº 95/2024

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve **NOMEAR:**
BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3772/2024	Rei das Divisórias Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.490.653/0001-45

Curitiba, 20 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

68653/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 310/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, **DETERMINA**:

1. Que as atividades até então exercidas pelo setor de "Auditoria Interna", sejam doravante realizadas pelo Controle Interno do Núcleo de Integridade e